

Departamento Convênios

DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS RELATIVAS À ORDENAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECE REGRAS PARA PROCESSAMENTO E PAGAMENTO CENTRALIZADOS, DISCIPLINA ASSINATURAS E ENCAMINHAMENTOS EM MATÉRIA CONTÁBIL, DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a delegação de competência constitui instrumento de desconcentração administrativa, admitido pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicáveis subsidiariamente ao processo administrativo público;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal atribui à Chefe do Poder Executivo a competência para ordenar despesas, celebrar contratos e praticar atos de gestão, sendo juridicamente admissível a delegação do exercício de atribuições administrativas, quando inexistente vedação legal, com preservação do poder de supervisão, controle e avocação;

CONSIDERANDO o conceito de ordenador de despesa previsto no Decreto-Lei nº 200, de 1967;

CONSIDERANDO o dever de prestar contas e a responsabilidade na gestão de recursos públicos, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal, bem como a necessidade de segregação de funções, planejamento, transparência, eficácia e segurança jurídica na gestão pública, especialmente no âmbito das contratações;

CONSIDERANDO que o Município adota modelo de processamento e pagamento centralizados da execução orçamentária e financeira, por razões de controle, padronização, rastreabilidade e segurança;

CONSIDERANDO a existência de norma interna vigente do Poder Executivo Municipal que disciplina o fluxo, as competências, as responsabilidades e a segregação de funções no processo de contratação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação e correção material da disciplina de delegação de competências e assinaturas no âmbito da Administração Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais, em suas respectivas áreas de atuação, a competência para ordenar despesas públicas no âmbito das unidades e fundos vinculados às suas pastas, observados os limites orçamentários, as normas de direito financeiro e as regras de controle interno e externo.

§ 1º Considera-se ordenador de despesa a autoridade cujos atos resultem em autorização de despesa, emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos.

§ 2º A delegação não implica renúncia de competência pela Prefeita Municipal, que mantém o poder de supervisão, controle e a possibilidade de avocar matérias delegadas, mediante ato motivado.

§ 3º A delegação não afasta o dever de governança e supervisão institucional da autoridade delegante, nem impede a apuração individualizada de responsabilidades conforme a competência, a participação e o nexo de causalidade no caso concreto.

§ 4º O ordenador de despesa responde pelos atos praticados no âmbito de suas competências, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa cabíveis.

Art. 2º Compete ao ordenador de despesa, no âmbito de sua unidade e dos fundos vinculados, assegurar que a despesa pública somente seja autorizada e processada quando devidamente motivada e regularmente instruída, especialmente quanto a:

- I** – demonstração da necessidade, da finalidade pública e do resultado pretendido;
- II** – existência de procedimento administrativo formal, com justificativas e documentos indispensáveis;
- III** – compatibilidade com o planejamento e com o orçamento vigente, inclusive com eventuais créditos adicionais;
- IV** – regularidade da contratação pública, quando aplicável, conforme a legislação e as normas internas vigentes;
- V** – observância das etapas de empenho, liquidação e pagamento, com documentação idônea;
- VI** – garantia de que a liquidação esteja instruída com atesto de conformidade por agente competente formalmente designado, quando cabível, e com os documentos comprobatórios exigíveis;
- VII** – atendimento às normas fiscais e financeiras aplicáveis, incluindo as exigências de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO E DO PROCESSAMENTO CENTRALIZADO

Art. 3º Fica delegada ao Sr. RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação, a competência de ordenador de despesa no âmbito de sua Secretaria, cabendo-lhe:

I – autorizar, motivar e assinar documentos vinculados às despesas de sua unidade, inclusive empenhos e ordens de pagamento;

II – assinar contratos e aditivos vinculados à sua Secretaria, quando for a autoridade competente pela ordenação da despesa;

III – assinar e encaminhar relatórios e documentos de natureza contábil, orçamentária e financeira no âmbito de sua Secretaria, observadas as assinaturas técnicas exigidas do responsável contábil legalmente habilitado e as demais formalidades previstas em norma;

IV – encaminhar processos e documentos aos órgãos de controle interno e externo, quando relacionados à sua unidade;

V – responder diligências, apresentar justificativas e interpor recursos administrativos perante órgãos de controle, quando relacionados à sua unidade;

VI – prestar contas e acompanhar convênios, acordos e instrumentos congêneres vinculados à sua Secretaria.

Art. 4º A execução financeira e os pagamentos no âmbito do Poder Executivo Municipal ocorrerão de forma centralizada, sob execução operacional da Tesouraria Municipal, observadas as regras de autorização e de segregação de funções.

§ 1º A efetivação de pagamento dependerá, cumulativamente, de:

I – autorização do ordenador de despesa competente;

II – regular liquidação, com documentação comprobatória e atesto por agente competente, quando cabível;

III – verificação técnica de dotação orçamentária, saldo e compatibilidade orçamentária;

IV – conformidade com as regras fiscais e financeiras aplicáveis.

§ 2º Os pagamentos serão realizados mediante assinatura conjunta da Tesoureira Municipal e de uma das seguintes autoridades: a Prefeita Municipal ou o Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 5º Quando a despesa for de unidade ou fundo diverso da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação, a atuação técnica dessa Secretaria limitar-se-á à verificação de:

I – existência de dotação orçamentária e saldo disponível;

II – compatibilidade com o orçamento vigente e com os créditos adicionais;

III – adequação às normas gerais de finanças públicas, rotinas contábeis e controles instituídos.

Parágrafo único. A verificação técnica não transfere à Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação responsabilidade pelo mérito administrativo da despesa, nem pela execução material do objeto, fiscalização, atesto e liquidação, que permanecem sob responsabilidade do ordenador competente e dos agentes formalmente designados.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO AOS DEMAIS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 6º Fica delegada à Sra. BEATRIZ DA SILVA ROMEIRO, Secretária Municipal de Saúde, a competência de ordenadora de despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas.

Parágrafo único. Compete à ordenadora: autorizar e motivar despesas; assinar documentos de autorização e formalização; promover a instrução dos processos; assegurar a regularidade das contratações; encaminhar demandas aos órgãos de controle quando necessário; responder diligências; e prestar contas de instrumentos vinculados à sua área, observando o processamento e pagamento centralizados.

Art. 7º Fica delegada à Sra. JULIANA DA SILVA MONTEIRO, Secretária Municipal de Assistência Social, a competência de ordenadora de despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos.

Parágrafo único. Compete à ordenadora: autorizar e motivar despesas; assinar documentos de autorização e formalização; promover a instrução dos processos; assegurar a regularidade das contratações; encaminhar demandas aos órgãos de controle quando necessário; responder diligências; e prestar contas de instrumentos vinculados à sua área, observando o processamento e pagamento centralizados.

Art. 8º Fica delegada ao Sr. CARLOS VINICIUS DA SILVA FIGUEIREDO, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a competência de ordenador de despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Compete ao ordenador: autorizar e motivar despesas; assinar documentos de autorização e formalização; promover a instrução dos processos; assegurar a regularidade das contratações; encaminhar demandas aos órgãos de controle quando necessário; responder diligências; e prestar contas de instrumentos vinculados à sua área, observando o processamento e pagamento centralizados.

Art. 9º Fica delegada ao Sr. FRANSCESCO NATHAN DA FONSECA CANEPPELE, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, a competência de ordenador de despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, do Fundo Municipal do Turismo e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Compete ao ordenador: autorizar e motivar despesas; assinar documentos de autorização e formalização; promover a instrução dos processos; assegurar a regularidade das contratações; encaminhar demandas aos órgãos de controle quando necessário; responder diligências; e prestar contas de instrumentos vinculados à sua área, observando o

processamento e pagamento centralizados.

Art. 10. Fica delegada ao Sr. ERNANI DE ALMEIDA SILVA JUNIOR, Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano, a competência de ordenador de despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano e do Fundo Municipal de Habitação Popular.

Parágrafo único. Compete ao ordenador: autorizar e motivar despesas; assinar documentos de autorização e formalização; promover a instrução dos processos; assegurar a regularidade das contratações; encaminhar demandas aos órgãos de controle quando necessário; responder diligências; e prestar contas de instrumentos vinculados à sua área, observando o processamento e pagamento centralizados.

Art. 11. Fica delegada ao Sr. JEAN RIBEIRO DA SILVA, Secretário Municipal de Governo e Administração, a competência de ordenador de despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Administração e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Compete ao ordenador: autorizar e motivar despesas; assinar documentos de autorização e formalização; promover a instrução dos processos; assegurar a regularidade das contratações; encaminhar demandas aos órgãos de controle quando necessário; responder diligências; e prestar contas de instrumentos vinculados à sua área, observando o processamento e pagamento centralizados.

Art. 12. Fica delegada à Sra. MARIA INÊS DA SILVA, Secretária Municipal de Suprimento e Logística, a competência de ordenadora de despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Suprimento e Logística.

Parágrafo único. Compete à ordenadora: autorizar e motivar despesas; assinar documentos de autorização e formalização; promover a instrução dos processos; assegurar a regularidade das contratações; encaminhar demandas aos órgãos de controle quando necessário; responder diligências; e prestar contas de instrumentos vinculados à sua área, observando o processamento e pagamento centralizados.

Art. 13. Fica delegada ao Sr. RODRIGO DE SOUZA BATISTA, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, a competência de ordenador de despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Parágrafo único. Compete ao ordenador: autorizar e motivar despesas; assinar documentos de autorização e formalização; promover a instrução dos processos; assegurar a regularidade das contratações; encaminhar demandas aos órgãos de controle quando necessário; responder diligências; e prestar contas de instrumentos vinculados à sua área, observando o processamento e pagamento centralizados.

CAPÍTULO IV

DA DELEGAÇÃO AO CHEFE DE GABINETE

Art. 14. Fica delegada ao Sr. MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS, Chefe de Gabinete, a competência de ordenador de despesas no âmbito do Gabinete da Prefeita.

Parágrafo único. Compete ao ordenador do Gabinete: autorizar e motivar despesas; assinar documentos de autorização e formalização; promover a instrução dos processos; assegurar a regularidade das contratações; encaminhar demandas aos órgãos de controle quando necessário; responder diligências; e prestar contas de instrumentos vinculados ao Gabinete,

observando o processamento e pagamento centralizados.

Art. 15. Fica delegada ao Chefe de Gabinete, no âmbito das contratações do Poder Executivo Municipal, a competência para praticar atos decisórios de autorização, condução e encerramento de procedimentos de contratação, observadas a legislação aplicável e as normas internas vigentes que disciplinam o fluxo do processo de contratação pública e a segregação de funções, cabendo-lhe:

I – autorizar a instauração de processos de contratação;

II – autorizar contratações diretas, quando cabíveis, mediante justificativa e instrução do processo;

III – homologar resultados e adjudicar objetos dos certames;

IV – anular procedimentos quando constatados vícios que comprometam sua validade;

V – revogar procedimentos por razões supervenientes de interesse público, devidamente motivadas.

Parágrafo único. A Prefeita Municipal poderá, a qualquer tempo, avocar matéria delegada.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É vedada a subdelegação das competências estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. A vedação não impede o exercício das competências pelo substituto legal formalmente designado, durante o período de substituição, observadas as responsabilidades inerentes ao cargo substituído.

Art. 17. Nos documentos de execução orçamentária e financeira deverá constar, em campo próprio, o nome do ordenador de despesa, o cargo exercido e a menção a este Decreto como fundamento da delegação.

Art. 18. A pessoa que, por designação formal, exercer cumulativamente ou em substituição cargo cujo titular seja detentor de delegação ficará investida, durante o período da designação, nas prerrogativas e responsabilidades inerentes à condição de ordenador de despesa no âmbito do respectivo cargo.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 004, de 12 de janeiro de 2026.

Caarapó/MS, 21 de janeiro de 2026; 67º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Rebeca Andreatta Vigne